

Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 9/8/2010, às 10:40
baixar / estagiário

MPV 496

00038



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/08/2010	proposição Medida Provisória nº 496/2010
--------------------	---------------------------------------------

autor DEP. MARCONDES GADELHA - PSC/PB	nº do protocolo 131
------------------------------------------	------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
----------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Emenda à Medida Provisória Nº 496, de 19 de julho de 2010

Altera dispositivo da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, para o fim de transferir para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria instituída pelas Leis nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002, e dá outras providências:

Art. 15 – O Art.118 da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.118 – Ficam transferidas da extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes:

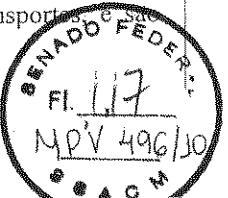
§ 2º. O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Propõe-se, pela presente, emendar uma Medida Provisória com o objetivo de alterar a redação do art.118 da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001.

Justifica-se a proposta pelas razões seguintes:

1. A Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, transferiu da RFFSA para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários. O Ministério dos Transportes sempre geriu a citada complementação de aposentadoria com eficiência, atendendo as peculiaridades de uma categoria regida pela legislação trabalhista e previdenciária, mas com direito à paridade legal;
2. A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu Art. 26, dentre outras alterações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterou o Art. 118 para estabelecer que a gestão de aposentadoria instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002 passasse a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
3. Tal burocrática disposição acarretou, inclusive, a necessidade de autorização legal para a celebração do convênio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e também com a Inventariança da extinta RFFSA, ambos vinculados ao Ministério do Transportes (§2º do Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001).
4. Os acordos coletivos de trabalho (ACT's) da categoria ferroviária são celebrados com a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa do âmbito do Ministério dos Transportes, extensivos aos ferroviários aposentados e pensionistas em função da paridade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal *Marcondes Gadelha*

5. O Ministério dos Transportes tem tradição de responsabilidade pelo pagamento de cerca de 100.000 (cem mil) inativos e pensionistas, dentre os quais, incluem-se, ainda hoje, cerca de 20.000 (vinte mil) ferroviários e pensionistas.

Face as justificativas ora expostas, pois, propõe-se a emendar uma Medida Provisória que dará nova redação ao Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na forma da minuta anexa.

PARLAMENTAR

